

## A Campanha SafraPay TAXA ZERO reger-se-á pelo presente Regulamento

1. **Definição:** A Campanha SafraPay “TAXA ZERO” (“Campanha”) consiste na concessão de **isenção (não desconto) da Taxa de MDR nas transações de crédito e/ou débito** até os montantes definidos abaixo (“Isenção de MDR”), e/ou de **isenção da cobrança de Aluguel dos Equipamentos** (“Isenção de Aluguel”), de acordo com os prazos e critérios estabelecidos neste Regulamento (doravante Isenção de MDR e Isenção de Aluguel, quando referidos conjuntamente, designados como “Condições Promocionais”).

2. **Público Elegível:** A Campanha é destinada apenas para **novos clientes, titulares de conta de depósito à vista (“conta corrente”) ou conta pré-paga (“conta de pagamento”) no Banco Safra, enquadrados nos segmentos comerciais denominados “EMP1” e “EMP2”,** que venham credenciar-se ao Sistema SafraPay a partir de **10/02/2020**.

2.1. Para fins da presente Campanha, considera-se **novo cliente** o Estabelecimento comercial que ainda não possua, **até 10/02/2020**, qualquer credenciamento junto à SafraPay, seja através de sua matriz, seja através de qualquer de suas filiais.

2.2. O segmento comercial EMP1 abrange os clientes correntistas do Banco Safra com faturamento bruto anual entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), e o segmento comercial EMP2 os clientes correntistas do Banco Safra com faturamento bruto anual entre R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

2.3. O credenciamento ao Sistema SafraPay, assim como a abertura da conta corrente ou conta de pagamento estão condicionados à análise cadastral do proponente a ser feita pelo Banco Safra, de acordo com suas políticas de admissibilidade, podendo ser recusados, independentemente de exposição de motivos.

### 3. **Regras das Condições Promocionais**

3.1. As Condições Promocionais valerão por **uma única vez**, pelos seguintes prazos contados da data de instalação do(s) Equipamento(s):

- a) **100 (cem) dias corridos**, divididos em 4 (quatro) períodos, sendo os 3 (três) primeiros compostos por 30 (trinta) dias corridos cada, e o quarto e último por 10 (dez) dias corridos (“Período”, no singular, ou “Períodos”, no plural), para o Estabelecimento que optar e manter a sua conta corrente ou conta de pagamento no Banco Safra como domicílio bancário exclusivo para recebimento das transações de **todas** as bandeiras aceitas ou que vierem a ser aceitas no Sistema SafraPay (incluindo sem se limitar a Mastercard, Visa, Elo, Hiper/Hipercard e AMEX); ou

**b) 60 (sessenta) dias corridos**, divididos em 2 períodos compostos por 30 (trinta) dias corridos cada (“Período”, no singular, ou “Períodos”, no plural), para o Estabelecimento que optar pelo domicílio bancário para recebimento das transações de uma ou mais bandeiras aceitas ou que venham a ser aceitas no Sistema SafraPay (incluindo sem se limitar a Mastercard, Visa, Elo, Hiper/Hipercard e AMEX) em conta mantida em outra instituição diversa do Banco Safra.

**3.1.1.** No caso de o Estabelecimento que optou inicialmente pelo domicílio bancário no Banco Safra de **todas** as bandeiras aceitas no Sistema SafraPay, enquadrando-se assim no prazo promocional de 100 (cem) dias, vir a alterar o domicílio de uma ou mais bandeiras para outra instituição antes de encerrado referido prazo, o mesmo será automaticamente reenquadrado para as regras aplicáveis ao prazo promocional de 60 (sessenta) dias corridos. Na hipótese dessa alteração do domicílio ocorrer após o decurso de 60 (sessenta) dias, o Estabelecimento deixará imediatamente de ser beneficiário das Condições Promocionais, passando a valer as condições de MDR pactuadas no momento do credenciamento ou eventuais renegociações posteriores.

**3.1.2.** Da mesma forma, no caso do Estabelecimento que optou inicialmente pelo domicílio bancário de uma ou mais bandeiras aceitas no Sistema SafraPay em outra instituição, enquadrando-se assim no prazo promocional de 60 (sessenta) dias, vir a alterar este domicílio para o Banco Safra, o mesmo será automaticamente reenquadrado para as regras aplicáveis ao prazo promocional de 100 (cem) dias, beneficiando-se assim da regra mais atraente, a partir da data do reenquadramento.

**3.2.** A Isenção de MDR será aplicada para a somatória dos valores das transações de **crédito** e de **débito** capturadas nos equipamentos da SafraPay até os limites a seguir:

**a)** Para os Períodos compostos de 30 (trinta) dias corridos, até o montante acumulado de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)** em cada Período; e

**b)** Para o Período composto de 10 (dez) dias corridos, se aplicável, até o montante acumulado de **R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais)**.

**3.2.1.** Sobre as transações de **crédito** e **débito** que ultrapassarem os montantes acumulados de R\$ 50.000,00 ( cinquenta mil reais) nos Períodos de 30 (trinta) dias corridos, e o montante acumulado de R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais) no Período de 10 (dez) dias corridos, se aplicável, incidirá a respectiva Taxa de MDR negociada no credenciamento.

**3.2.2.** Na hipótese do Estabelecimento não atingir, dentro de determinado Período, o volume acumulado de transações de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (nos Períodos de 30 (trinta) dias corridos) ou de R\$ 16.700,00 ( dezesesseis mil e setecentos reais) (no Período de 10 (dez) dias corridos, se aplicável), a sobra verificada **NÃO** será transferida, em hipótese alguma, para períodos posteriores, uma vez que cada Período será analisado de forma independente.

**3.3** Para fazer jus à Isenção de Aluguel, o Estabelecimento deverá realizar transações de **crédito** e de **débito** no Sistema SafraPay conforme tabela abaixo:

<b>Isenção de equipamentos condicionadas ao Volume de transações realizado</b>	
<b>VOLUME DE TRANSAÇÃO</b>	<b>ISENÇÃO</b>
acima de R\$ 20.000,00/ mês	01 equipamento
acima de R\$ 50.000,00/ mês	02 equipamentos

**3.4.** Para fins da Isenção de MDR e da Isenção de Aluguel, serão consideradas exclusivamente as transações nas modalidades de **crédito** e **débito** capturadas através do Sistema SafraPay, excluídas as transações em que o Safra atua como mero prestador de serviço de rede (VAN).

**3.5.** Encerrados os Períodos de fruição da presente Campanha, que correrão ininterruptamente, passarão a valer integralmente as condições de MDR pactuadas no credenciamento ou em eventuais renegociações posteriores, deixando de se aplicar as presentes Condições Promocionais.

**3.6** Para fins de Isenção de Aluguel, a previsão constante do item 3.3 valerá enquanto durar a presente campanha.

#### **4. Condições aplicáveis aos Clientes Atuais**

**4.1.** Os atuais clientes dos segmentos comerciais EMP1 e EMP2, credenciados ao Sistema SafraPay há até 100 (cem) dias corridos, e com domicílio bancário exclusivo no Banco Safra para recebimento das transações de todas as bandeiras aceitas no Sistema SafraPay (Mastercard, Visa, Elo, Hiper/Hipercard e AMEX), continuarão a gozar das Condições Promocionais até que se complete o prazo de 100 (cem) dias corridos da data de instalação do(s) Equipamento(s).

**4.2.** Os atuais clientes dos segmentos comerciais EMP1 e EMP2, credenciados ao Sistema SafraPay há mais de 100 (cem) dias corridos, não gozarão de qualquer condição promocional, uma vez que já se beneficiaram das isenções previstas nas versões anteriores da Campanha TAXA ZERO.

#### **5. Disposições Finais**

**5.1.** Todos os volumes previstos no presente Regulamento tomam como base o faturamento do CNPJ RAIZ de cada Estabelecimento, o que significa que o volume total de transações será contabilizado, para fins da Campanha, a partir do CNPJ da Matriz acrescido, quando for o caso, de todas as Filiais à ele vinculado.

**5.2.** Para o recebimento antecipado dos valores das transações de **crédito à vista** e **crédito parcelado**, o Estabelecimento estará sujeito à incidência da Taxa de Antecipação, cobrada em função da Antecipação do Recebimento de Vendas (ARV), nos termos do *Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao Sistema SafraPay* ("Contrato de Credenciamento"). A habilitação do Estabelecimento para a Antecipação do Recebimento de Vendas (ARV) está condicionada à análise e aprovação do Safra, e observará os limites e políticas de crédito por este adotados.

**5.3.** Se, por alguma razão legal ou proibição decorrente de alterações legislativas ou regulamentação governamental, a Campanha não puder ter seu Regulamento ou benefícios cumpridos em sua totalidade, o Banco Safra estará isento de responsabilidade perante os participantes e/ou terceiros envolvidos.

**6.** **Prazo de Vigência:** A presente Campanha vigorará por **prazo indeterminado**, ficando facultado ao Banco Safra alterá-la ou revogá-la, a qualquer tempo.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2020

**BANCO SAFRA S/A**